

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 01
Proc: N° 2252/12

PROJETO DE LEI N°

067/2012



PL

Dispõe sobre: "Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barueri."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos) e para o Vice-Prefeito de R\$ 13.361,57 (treze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para a 16ª Legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2013.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, será revisado nas mesmas datas e índices utilizados para os servidores públicos municipais.

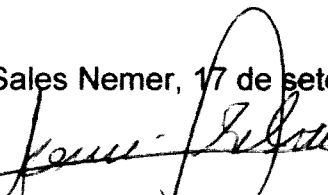
Artigo 2º. Considerar-se-ão em exercício, fazendo jus ao subsídio, o Prefeito ou o Vice-Prefeito licenciado para tratamento de saúde ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, representativo ou de interesse do município, devidamente comprovados.

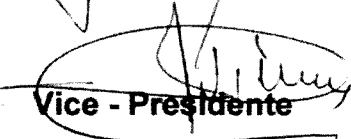
Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Sales Nemer, 17 de setembro de 2012.


Presidente


Vice - Presidente



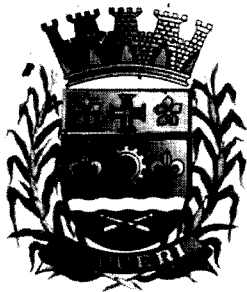


1º Secretário


2º Secretário



09:43 18/09/2012 003271 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Parlamento 26 de Março

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Fis: N° 02
Proc: N° 2252/12

3° Secretário

Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

Em obediência ao que dispõe o Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Barueri, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, constituídos de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Legalmente, o valor do subsídio do Prefeito não deve ultrapassar o que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Levando-se em conta as circunstâncias acima e, considerando ainda, o alto grau de responsabilidade que o cargo exige, sobretudo agora com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, justifica-se, plenamente, a remuneração atribuída.

Câmara Municipal de Barueri
Enviar permissão e enviar as cópias
Verificadas.
Em 18/9/2012
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Apensar na Ordem do dia para ser
deliberado.
Em 18/9/2012
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
dessa Casa para emitir um
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 18/9/2012
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única sessão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 18/9/2012
Presidente